

<b>Processo:</b> 080/3073/2018	<b>Data:</b> 11/07/2018	<b>Rubrica:</b>	<b>Folha:</b>
-----------------------------------	----------------------------	-----------------	---------------

MINUTA DE PORTARIA CONJUNTA SECONSER E SMU

Regulamenta o art. 23 da Lei Municipal 1390/1995, a Portaria 21/2013 da Secretaria de Urbanismo e Mobilidade e dá outras providências.

Resolução Conjunta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Resolução n° \_\_\_\_/2018.

A Secretária de Conservação e Serviços Públicos e a Secretaria de Urbanismo e Mobilidade, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 76, inciso I, da Lei Orgânica de Niterói,

RESOLVEM:

**Art. 1°** - Caberá ao responsável pela empresa executora do empreendimento imobiliário de edificações coletivas comerciais, residenciais ou de serviço; comerciais ou de serviços individuais com ATC maior que 500,00 m<sup>2</sup>; ou residenciais em regime de vila com mais de 8 (oito) unidades, a elaboração e execução de projeto de ligação de drenagem interna ao coletor público nas construções que vierem a ser executadas.

**Art. 2°** - O responsável a que se refere o artigo 1° desta Resolução deverá solicitar à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SECONSER) requerimento para elaboração e execução de projeto de ligação da drenagem interna de seu empreendimento ao coletor público.

**§ 1°** - A solicitação deverá ser encaminhada ao Protocolo da SECONSER contendo os seguintes documentos:

- I** - Requerimento padrão assinado (Anexo I);
- II** - Memorial descritivo da rede de drenagem interna do empreendimento;
- III** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PREO;
- IV** - Declaração do PREO quanto ao atendimento da legislação em vigor;

<b>Processo:</b> 080/3073/2018	<b>Data:</b> 11/07/2018	<b>Rubrica:</b>	<b>Folha:</b>
-----------------------------------	----------------------------	-----------------	---------------

V - Identidade e CPF;

VI - DPA e DPE da concessionária Água de Niterói;

VII - Cópia da licença de execução de obras;

VIII - Outros documentos que a SECONSER ou a SMU entenderem necessários.

**Art. 3°** - Recebida a documentação elencada no artigo 2° desta Resolução, a SECONSER indicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os pontos de drenagem na via pública em que o responsável deverá elaborar o projeto.

**Art. 3°** - A SECONSER poderá aprovar ou reprovar o projeto.

§ 1° - Em caso de reprovação do projeto, a SECONSER marcará reunião com representantes da empresa executora a fim de reexaminar suas inconsistências, visando ao seu aperfeiçoamento e ulterior aprovação.

**Art. 4°** - Uma vez aprovado o projeto, caberá ao responsável a execução da obra, por seus próprios meios e expensas.

§ 1° - A SECONSER fará vistorias periódicas no local da obra para certificar-se de que a execução do empreendimento confere com as especificidades do projeto.

§ 2° - Havendo discrepância entre o projeto e sua respectiva execução, a SECONSER determinará sua imediata readequação.

**Art. 5°** - Aprovada a obra pela SECONSER, o empreendimento receberá o Certificado de Licenciamento de Drenagem.

**Parágrafo único** - O empreendimento somente poderá ser inaugurado após o recebimento do Certificado a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo dos demais documentos municipais, estaduais e federais exigidos.

**Art. 6°** - Visando ao atendimento do que dispõe o inciso X do Anexo I do Decreto Municipal n° 12947/2018, o executor deverá apresentar, além do projeto impresso, os arquivos em mídia digital nos formatos *SHAPEFILE* ou *KMZ*.

**Art. 7°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.